



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR SUSPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

EMPRESA PROCESSADA: Ricardo de Assis Ravagnani – ME CNPJ 05.802.118/001-57.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/2021

ATO CONTRATUAL: Contrato nº 22/2021

1. RELATÓRIO.

Instaurou-se o processo administrativo, com base na constatação de descumprimento da Contrato nº 22/2021, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ e a empresa Ricardo de Assis Ravagnani – ME, tendo por objeto a *“aquisição emergencial de produtos de limpeza e higiene pessoal, em decorrência da decisão judicial nos autos nº. 0001882-31.2020.8.16.0145, emitido pelo juízo da comarca de ribeirão do pinhal na operação pasteiros do GAECO, atendendo a diversas secretarias municipais”*

Conforme consta nos autos, em 10 de março de 2021 foi emitida a Nota de Autorização de Despesa (NAD nº 2573/2021) solicitada pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, autorizando a empresa RICARDO DE ASSIS RAVAGNANI – ME. a entregar de 60 (sessenta) vassouras caipiras.

Entretanto, a empresa não entregou os itens conforme fora solicitada pela Secretaria Municipal, sedo assim, em 1º de abril de 2021 o Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Rodinelle Cassitta, notificou a pessoa jurídica RICARDO DE ASSIS RAVAGNANI – ME., quanto a não entrega do item, sendo que o representante dessa empresa recebeu a notificação e manifestou-se sobre a mesma no dia 07 abril de 2021, alegando que o fornecedor dela não atendeu o pedido.

Em 25 de junho de 2021, o citado secretário encaminhou o ofício nº 392/2021 a Comissão Processante, relatando tais fatos e solicitando as providências necessárias.

Em 23 de julho de 2021, a Comissão Processante emitiu relatório, encaminhando solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para apuração do evento, o que foi deferido pela Prefeita em 29 de julho de 2021, sendo publicado o extrato da abertura do procedimento administrativo em 02 de agosto de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

No dia 10 de setembro de 2021, a empresa foi notificada para o oferecimento de defesa, com prazo de 05 dias, sendo advertida da possibilidade de punição pelo descumprimento contratual.

Em 16 de setembro de 2021, a empresa informou que enviou por e-mail (comissao.andira@gmail.com) a defesa.

Na defesa, a empresa alegou que o fornecedor dessa empresa estava com falta do produto.

No dia 03 de dezembro de 2021, foi emitido parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município no sentido que “[...] a empresa ao participar do procedimento de dispensa, teve plena ciência da minuta em que constava o total de itens que deveria ser fornecido [...]” verifica-se que o item da licitação é vassouras caipira com cabo, o qual se trata de um bem comum, havendo fornecedores que o produz, não vislumbro que no caso, falte algum componente que impossibilite a produção por itens por todos os seus fornecedores”. Por fim, o Parecer considerou que não se verificava justificativa plausível para o não cumprimento do contrato.

Dos fatos analisados, verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Contrato nº 22/2021 oriunda da Dispensa de Licitação nº 10/2021, haja vista que recusou-se a cumprir a obrigação de entregar o objeto, violando a previsão da cláusula 7.3.1 “a” do Contrato, que diz:

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

Para tanto, o citado contrato previu as seguintes sanções:

9.1. - Se o licitante vencedor recusar a entregar o objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - **Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;
*IV - **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.***

2. DA DEFESA

Conforme elucidado na descrição dos fatos, a empresa, em sua defesa, alegou que empresa estava com falta do produto.

Porém, conforme esclarecido pela Procuradoria Geral do Município, a empresa, ao participar, teve plena ciência da minuta em que constava o total de itens que deveria ser fornecido, ademais, verifica-se que o item da licitação é vassouras caipira com cabo, o qual se trata de um bem comum, havendo fornecedores que o produz, não sendo comprovado no caso, a falta de algum componente que impossibilitasse a produção do objeto (vassoura caipira) por todos os seus fornecedores.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais especificidades da prestação do serviço objeto do Edital, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada ter se recusado a fornecer o objeto nos termos do contrato administrativo, manifesta-se esta Chefia do Poder Executivo pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital e demais legislação aplicável, quais sejam, a de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa RICARDO DE ASSIS RAVAGNANI – ME (CNPJ 05.802.118/001-57), por recusar-se a fornecer o objeto da licitação sem motivo justo, descumpriu as obrigações previstas no Edital de Licitação.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-contratante o poder de aplicar à empresa Licitante as sanções previstas em lei e no contrato/edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta descumprida, conforme previsão da cláusula 9.1 do contrato da Dispensa nº 10/2021 e fundamento legal no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

B - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão da cláusula 9.1 do contrato da Dispensa nº 10/2021 e fundamento legal no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da decisão, **DETERMINO à Comissão Processante** que proceda conforme os trâmites preestabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2019, aprovada através do Decreto Municipal nº 8.655, de 10 de outubro de 2019, cientificando a empresa sobre a presente decisão e ulteriores atos para cumprimento da presente Decisão Administrativa.

Cumpra-se.

Andirá, 03 de janeiro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal